



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 3.414
de 03 / 07 / 89

Processo n.º 17.256

PROJETO DE LEI N.º 4.900

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Altera a Lei 3.148/88, para reabrir prazos de alienação de áreas públicas ao INOCOOP - Instituto de Orientação às Cooperativas Habitacionais Bandeirantes, para construção de conjunto habitacional.

Arquive-se

Alanfedi
Diretor
12/12/89



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
PROTÓCOLO	DATA 27/1/89
005147	21 MAI 89
CLASSIF.	

Jundiaí, 18 de maio de 1989

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar a esclarezca apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei, que visa sobre alteração dos prazos constantes das Leis nº 3148/88 e 3206/88, que autorizou a alienação de área pública ao INOCOOP - Instituto de Orientação às Cooperativas Habitacionais Bandeirantes, para construção de núcleo habitacional.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


(PEDRO FAVARO)
Prefeito em Exercício

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a



CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE
À AJ E ÀS SEQUENTES COMISSÕES:

05R - CEFO, COSP - COSHBES

[Signature]
Presidente
28/05/89

17256 1989 1716

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO

[Signature]
Presidente
20/06/89

Projeto de Lei nº 4.900

Prorroga prazos da Lei nº 3.148/88, -
alterada pela Lei nº 3.206/88, que -
autorizou a alienação de área pública
ao INOCOOP - Instituto de Orientação
às Cooperativas Habitacionais Bandei-
rantes, para construção de núcleo ha-
bitacional.

Emenda 1

Artigo 1º - O parágrafo único do artigo 3º e o artigo -
6º da Lei Municipal nº 3.148, de 02 de fevereiro de 1988, pas-
sam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 3º -
....."

Parágrafo único - A condição fixada neste artigo deverá
ser observada até 31 de dezembro de 1989, prazo máximo para o



recolhimento devido, sob pena de invalidação da alienação, com retrocessão do imóvel ao patrimônio municipal, acrescido de todas as benfeitorias eventualmente realizadas, independentemente de qualquer indenização."

"Art. 6º - Fica estipulado como prazo máximo para a lavratura da competente escritura pública, o dia 31 de dezembro de 1989."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Signature]
(PEDRO FAVARO)
Prefeito em Exercício

PUBLICADO
em 30/5/89

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A propositura que ora submetemos à apreciação dessa Egrégia Edilidade, busca a alteração dos prazos constantes da Lei Municipal nº 3.148, de 02 de fevereiro de 1988, alterada pela Lei nº 3.206/88, a qual autorizou a alienação de área pública ao INOCOOP - Instituto de Orientação às Cooperativas Habitacionais Bandeirantes para a construção de núcleo habitacional.

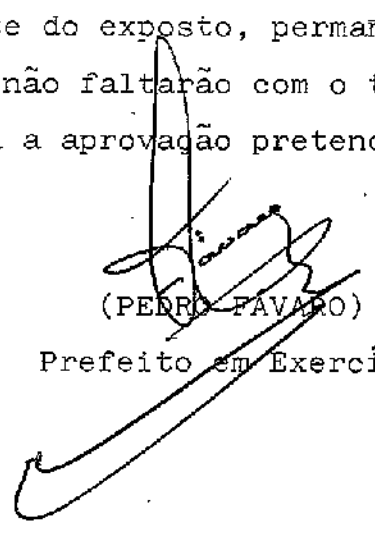
A dilação de prazo como pretendida se justifica em virtude de atrasos, involuntários, no cumprimento das obrigações decorrentes do negócio firmado entre a Prefeitura e o referido Instituto, os quais impõem a transposição de inúmeros entraves burocráticos que por razões de ordem social merecem especial tolerância, objetivando a efetivação do projeto elaborado.

Note-se a relevância com que se reveste a presente propositura face às reivindicações que vêm sendo dirigidas à Administração, inclusive com a formação de comissão de inscritos no Projeto "Terra da Uva" a qual vem sendo conduzida com o apoio do Vereador Erazê Martinho, demonstrando



a preocupação com o possível desfazimento do negócio o que viria a causar sérios transtornos.

Diante do exposto, permanecemos na -
certeza de que os Nobres Edis não faltarão com o total apoio -
que se busca e que determinará a aprovação pretendida.


(PEDRO FAVARO)

Prefeito em Exercício



10M 19-2-88

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fls. 07
Proc. 17.256
<i>W</i>

11-52
11-1668

LEI Nº 3148 DE 02 DE FEVEREIRO DE 1988

Autoriza alienação, à Companhia de Habitação Popular de Bauru - COHAB/BAURU, de áreas públicas situadas no Bairro Engordadouro, para construção de núcleo habitacional.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada no dia 19 de janeiro de 1988, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Jundiaí autorizado a alienar à Companhia de Habitação Popular de Bauru - COHAB/BAURU, as áreas de terreno abaixo descritas, pertencentes ao patrimônio municipal, localizadas na Antiga Estrada São Paulo/Campinas, no Bairro Engordadouro, para construção do Núcleo Habitacional de nominado "Terra da Uva" conforme projeto anexo que, devidamente rubricado, fica fazendo parte integrante desta lei e com as seguintes descrições perimétricas:

ÁREA I - "Inicia na intersecção do alinhamento da Gleba 5 de Angelo Hermínio Niero e outros com o imóvel de Manoel Junqueira e segue 278,11 metros confrontando com a Gleba 5 de Angelo Hermínio Niero e outros; deflete à direita e segue 424,45 metros confrontando com o imóvel de Tanaka S.A.; deflete à direita e segue 286,14 metros confrontando com o imóvel da Prefeitura Municipal; deflete à direita e segue 413,00 metros confrontando com o imóvel de Manoel Junqueira até o ponto inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 105.200,00 metros quadrados".

ÁREA II - "Inicia no marco "A0" existente à margem da Estrada Estadual São Paulo/Campinas (SP 332), junto à divisa da Gleba "1", e segue pela cerca da Estrada acima, numa distância de 63,80m, até achar o ponto "A4". Desse ponto deflete à esquer



da e segue no rumo 57º 43' NW, numa distância de 157,50m, até --
achar o ponto "A3". Desse ponto deflete à esquerda e segue no ru
mo de 19º 47' SW, numa distância de 286,14m, até achar o ponto -
"A2", confrontando com a Gleba "3". Desse ponto deflete à esquer
da e segue no rumo de 54º 57' SE, numa distância de 124,00m, di
visando com o Parque Cecap, até achar o ponto "A1". Desse ponto-
deflete à esquerda e segue no rumo de 51º 14' NE, numa distância
de 4,18m, confrontando com a Gleba "1", até achar o ponto "B4".
Desse ponto deflete à esquerda e segue no rumo de 54º 57' SW, -
até achar o ponto "B3", confrontando com a área do DAE, numa dis
tância de 60,24m. Desse ponto deflete à direita e segue no rumo-
de 51º 14' NE, ainda confrontando com a área do DAE, numa distân
cia de 99,50m, até achar o ponto "B1". Desse ponto deflete à di
reita e segue em linha reta, ainda confrontando com a área do -
DAE; numa distância de 57,00m, até achar o ponto "B0". Desse pon
to deflete à esquerda e segue no rumo de 51º 14' NE, numa distân
cia de 179,54m, confrontando com a Gleba "1", até achar o ponto-
"A0", marco inicial da descrição. O perímetro acima descrito com
preende uma área de 47.511,61 metros quadrados.

Art. 2º - Fica dispensada a licitação, tendo em vista o re
levante interesse público.

Art. 3º - O valor fixado para a alienação deverá ser reco
lhido aos cofres municipais pela adquirente dos imóveis quando -
da lavratura do contrato de empréstimo entre esta e a Caixa Eco
nômica Federal, devidamente corrigido de acordo com a variação -
das OTN's, a partir da data do laudo de avaliação, o qual, devi
damente rubricado, fica fazendo parte integrante desta lei.

Parágrafo único - A inobservância da condição fixada no
artigo no prazo de 120 (cento e vinte) dias, acarretará a invali
dação da alienação, com a retrocessão do imóvel ao patrimônio mu
nicipal, acrescido das eventuais benfeitorias que nele tenham si



sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 4º - Os recursos provenientes da alienação dos imóveis de que trata esta lei serão destinados exclusivamente a novos investimentos na construção de habitações populares destinadas a trabalhadores com renda familiar de até 7 (sete) vezes o Piso Nacional de Salários.

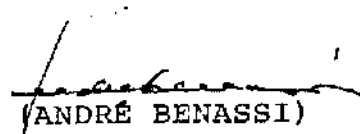
Art. 5º - O produto da alienação será classificado na seguinte rubrica orçamentária: 22.20.0001 - alienação de bens imóveis.

Art. 6º - Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de entrada em vigor desta lei, para lavratura da escritura respectiva.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei - correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 8º - Os encargos advindos da lavratura da competente escritura pública correrão por conta exclusiva da adquirente.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dois dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e oito.


(VICENTE DE PAULA SILVA)
Secretário Municipal
de Negócios Jurídicos
Substituto

LEI Nº 3206, DE 06 DE JULHO DE 1.988

Altera a Lei 3.148/88, para prever em favor do -
INOCOOP - Instituto de Orientação às Cooperativas-
Habitacionais Bandeirantes, a aquisição de área pú-
blica para construção de núcleo habitacional.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, -
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ex -
traordinária realizada no dia 1º de julho de 1.988, PROMULGA a
seguinte Lei.-

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 3.148, de 02 de
fevereiro de 1988, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Município de Jundiaí autorizado a alie -
nar, no todo ou em parte, ao INOCOOP - Instituto de Orientação-
às Cooperativas Habitacionais Bandeirantes, as áreas de terreno
abaixo descritas, pertencentes ao patrimônio municipal, locali-
zadas na Rodovia "Vereador Geraldo Dias" (SP 332) no Bairro En-
gordadouro, para construção de Núcleo Habitacional denominado -
"Terra da Uva", conforme projeto anexo que, devidamente rubrica-
do, fica fazendo parte integrante desta lei e com as seguintes
descrições perimétricas:

"ÁREA I - 'Inicia na intersecção do alinhamento da Gleba 5
de Angelo Hermínio Niero e outros com o imóvel de Manoel Jun -
queira e segue 278,11 metros confrontando com a Gleba 5 de Ange-
lo Hermínio Niero e outros; deflete à direita e segue 424,45 me-
tros, confrontando com o imóvel de Tanaka S.A.; deflete à direi-
ta e segue 286,14 metros, confrontando com o imóvel da Prefeitu-
ra Municipal; deflete à direita e segue 413,00 metros, confron-
tando com o imóvel de Manoel Junqueira até o ponto inicial des-



ta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de - 105.200,00 metros quadrados".

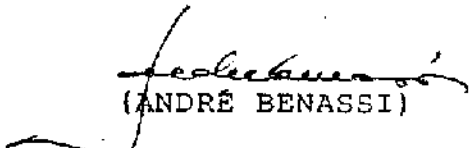
"ÁREA II - 'Inicia no marco "AO" existente à margem da Rodovia 'Vereador Geraldo Dias' (SP 332), junto à divisa da Gleba "1", e segue pela cerca da estrada acima, numa distância de - 63,80 metros, até achar o ponto "A4"; desse ponto deflete à esquerda e segue no rumo de 57º43'NW, numa distância de 157,50 metros, até achar o ponto "A3"; desse ponto deflete à esquerda e segue no rumo de 19º47'SW, numa distância de 286,14 metros, até achar o ponto "A2", confrontando com a Gleba "3"; desse ponto - deflete à esquerda e segue no rumo de 54º57'SE, numa distância de 124,00 metros, divisando com o Parque Cecap, até achar o ponto "A1"; desse ponto deflete à esquerda e segue no rumo de - 51º14'NE, numa distância de 4,18 metros, confrontando com a Gleba "1", até achar o ponto "B4"; desse ponto deflete à esquerda e segue no rumo de 54º57'SW, até achar o ponto "B3", confrontando com a área do DAE, numa distância de 60,24 metros; desse ponto deflete à direita e segue no rumo de 51º14'NE, ainda confrontando com a área do DAE, numa distância de 99,50 metros; até - achar o ponto "B1"; desse ponto deflete à direita e segue em linha reta, ainda confrontando com a área do DAE, numa distância de 57,00 metros, até achar o ponto "B0"; desse ponto deflete à esquerda e segue no rumo de 51º14'NE, numa distância de 179,54 metros, confrontando com a Gleba "1", até achar o ponto "A0", - marco inicial da descrição. O perímetro acima descrito compreende uma área de 47.511,61 metros quadrados".

Art. 2º - O INOCOOP - Instituto de Orientação às Cooperativas Habitacionais Bandeirantes poderá indicar uma Cooperativa Habitacional, para realização das obras.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-

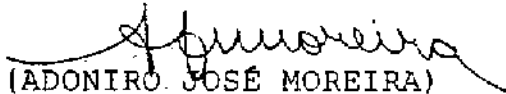


ção, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos seis dias - do mês de julho de mil novecentos e oitenta e oito.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário Municipal de Negócios

Jurídicos

na.-



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminho à CONSULTORIA JURÍDICA.

W. Marfedi
Diretor Legislativo

26/05/89

*



PARECER Nº 281

PROJETO DE LEI Nº 4.900

PROC. Nº 17.256

Oriundo do Sr. Chefe do Executivo em exercício, o presente Projeto de Lei Altera a Lei nº 3.148/88, para reabrir prazos de alienação de áreas públicas ao INOCOOP - Instituto de Orientação às Cooperativas Habitacionais Bandeirantes, para construção de conjunto habitacional.

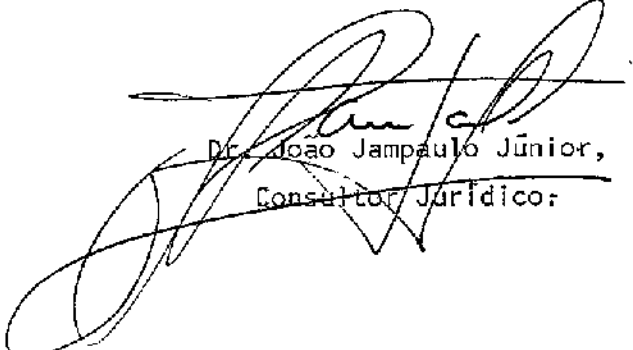
A propositura está justificada as fls.5/6, e vem instruída com os documentos de fls. 7/12.

É o relatório.

PARECER

1. A propositura quer nos parecer legal quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de natureza legislativa, mesmo porque busca alterar uma Lei local (Lei nº 3.148/88)
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento, de Obras e Serviços Públicos e de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.
4. Quorum: 2/3 dos membros da Câmara (art. 178, § 3º, n.1 letra "d")
É o parecer,
S.m.é.

Jundiaí, 26 de maio de 1989.


Dr. João Jampaulo Júnior,
Consultor Jurídico:

*

jjj.



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente..

W. Manfredi
Diretor Legislativo
29/05/89

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador

Avaco

para relatar no prazo de 07 dias.

José Paulo Bora
Presidente
20/06/89

*

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃOPROCESSO Nº 17.256

PROJETO DE LEI Nº 4.900, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 3.148/88, para reabrir prazos de alienação de áreas públicas ao INOCOOP - Instituto de Orientação às Cooperativas Habitacionais Bandeirantes, para construção de conjunto habitacional.

PARECER Nº 3.967

O presente projeto de lei se afigura revestido do caráter legalidade, no que tange à iniciativa e à competência, conforme se depreende da manifestação do douto órgão técnico, às fls. 14, que acolhemos em sua íntegra.

A proposta é de natureza legislativa, em face de buscar a alteração da Lei 3.148, de 2 de fevereiro de 1988, contudo seu texto apresenta imperfeição no art. 1º e, para melhorar o aspecto redacional formulamos a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1

Nova redação ao art. 1º

"Art. 1º O parágrafo único do artigo 3º e o artigo 6º da Lei 3.148, de 2 de fevereiro de 1988, alterada pela Lei 3.206, de 6 de julho de 1988, passam a vigor com a seguinte redação:"

Em se acolhendo a emenda proposta, posicionamo-nos favoráveis à tramitação da matéria.

É, pois, o parecer.

APROVADO EM 20.06.89.

Sala das Comissões, 20.06.1989

ARI CASTRO NUNES FILHO

JOÃO CARLOS LOPES,
Presidente e Relator.

ARIOVALDO ALVES

MIGUEL MONTALVA HADDAD

*
215 x 315 mm

GRAZI MARTINHO

RSV

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃOPROCESSO Nº 17.256

PROJETO DE LEI Nº 4.900, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 3.148/88, para reabrir prazos de alienação de áreas públicas ao INOCOOP - Instituto de Orientação às Cooperativas Habitacionais Bandeirantes, para construção de conjunto habitacional.

EMENDA Nº 01

Nova redação ao art. 1º

"Art. 1º O parágrafo único do art. 3º e o artigo 6º da Lei 3.148, de 2 de fevereiro de 1988, alterada pela Lei 3.206, de 6 de julho de 1988, passam a vigor com a seguinte redação:".

Sala das Comissões, 20.06.1989

João Carlos Lopes
JOÃO CARLOS LOPES,
Presidente.

Alf Castro Nunes Filho
ALF CASTRO NUNES FILHO

Ariovaldo Alves
ARIOVALDO ALVES

Eraze Martinho
ERAZE MARTINHO

Miguel Haddad
MIGUEL HADDAD

*

TSV



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Justiça e Redação
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO de
Economia, Finanças e Orçamento

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresentar parecer no prazo de 20 dias.

W. Marfedi
Diretor Legislativo

20 / 06 / 89

Ao Vereador Sr. Aves

para relatar no prazo de 7 dias.

[Signature]
Presidente

20 / 06 / 89

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTOPROCESSO Nº 17.256

PROJETO DE LEI Nº 4.900, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 3.148/88, para reabrir prazos de alienação de áreas públicas ao INOCOOP - Instituto de Orientação às Cooperativas Habitacionais Bandeirantes, para construção de conjunto habitacional.

PARECER Nº 3.971

A matéria em exame almeja prorrogar para 31 de dezembro o prazo estabelecido pela Lei 3.148/88, alterada pela Lei 3.206/88, que autorizou alienação de área pública ao INOCOOP - Instituto de Orientação às Cooperativas Habitacionais Bandeirantes, para construção de núcleo residencial.

Relativamente ao aspecto econômico-financeiro-orçamentário, o projeto se nos afigura pertinente, eis que procura possibilitar o cumprimento, pela incorporadora, das obrigações decorrentes do negócio firmado com o Executivo, que por razões burocráticas acabou por se estagnar.

Desta forma, o texto deve prosperar, e assim concluímos favoráveis ao seu teor.

É o parecer.

Sala das Comissões, 20.60.1989

APROVADO EM 20.06.89.

ARIOVALDO ALVES

* FELISBERTO NEGRI NETO

JAYME LEONI,
Presidente e Relator.

ERAZE MARTINHO

ROLANDO GIAROLLA



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Economia, Finanças e Orçamento
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO de
Obras e Serviços Públicos

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen-
tar parecer no prazo de 20 dias.

Manfredi
Diretor Legislativo

20/06/89

Ao Vereador Sr. Avoca

para relatar no prazo de 7 dias.

Presidente
Presidente

20/06/89



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 17.256

PROJETO DE LEI Nº 4.900, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 3.148/88, para reabrir prazos de alienação de áreas públicas ao INOCOOP - Instituto de Orientação às Cooperativas Habitacionais Bandeirantes, para construção de conjunto habitacional.

PARECER Nº 3.972

A Lei 3.148/88, alterada pela Lei 3.206/88, autorizou alienação de área pública para subsequente incorporação, visando a consecução do empreendimento denominado Conjunto Habitacional "Terra da Uva".

Contudo, devido a entraves surgidos no decorrer do período, o prazo fixado para que o adquirente da propriedade recolhesse o valor da alienação à Prefeitura está na iminência de se expirar, razão pela qual o Executivo pretende prorrogá-lo.

A proposta está embasada no melhor direito, e assim entendemos que deva prosperar.

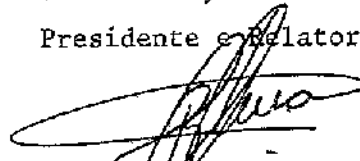
Parecer favorável.

Sala das Comissões, 20.06.1989

APROVADO EM 20.06.89.


JOSÉ CRUPE,

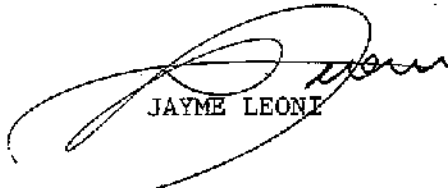
Presidente e Relator.



BENEDITO CARDOSO DE LIMA


ANA VICENTINA TONELLI


FRANCISCO DE ASSIS POÇO


JAYME LEONI

*



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Obras e Serviços Públicos
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO de
Saúde, Higiene e Bem-Estar Social

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresentar parecer no prazo de 20 dias.

Manfredi
Diretor Legislativo

20/06/89

Ao Vereador Sr. Avoca

para relatar no prazo de 7 dias.

Antonio Carlos
Presidente

20/06/89

COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIALPROCESSO Nº 17.256

PROJETO DE LEI Nº 4.900, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 3.148/88, para reabrir prazos de alienação de áreas públicas ao INOCOOP - Instituto de Orientação às Cooperativas Habitacionais Bandeirantes, para construção de conjunto habitacional.

PARECER Nº 3.973

Este projeto consubstancia o zelo e a preocupação do Executivo em proporcionar condições à incorporadora do Conjunto Habitacional "Terra da Uva" a dar continuidade ao empreendimento.

O interesse social do texto é inafastável, e vem ao encontro das mais lúdimas aspirações dos munícipes inscritos para aquisição de casa própria.

Esta Comissão, analisando a proposta no que concerne ao aspecto bem-estar social, não poderia deixar de apoiar a Administração nesse mister, e assim, posicionamo-nos favoráveis à proposta.

É o parecer.

Sala das Comissões, 20.06.1989

APROVADO EM 20.06.89.

Antonio Carlos Pereira Neto
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO,
Presidente e Relator.

Alexandre Ricardo Tosetto Rossi
ALEXANDRE RICHARDO TOSETTO ROSSI

Fernando

MIGUEL MOURA HADDAD

Jose Crupe
JOSE CRUPE
Oraci Gotardo
ORACI GOTARDO



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 525

URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI Nº 4.900, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 3.148/88, para reabrir prazos de alienação de áreas públicas ao INOCOOP - Instituto de Orientação às Cooperativas Habitacionais Bandeirantes, para construção de conjunto habitacional.



CONSIDERANDO que uma sequência de iniciativas - que vão das providências técnicas à pressão política e popular junto aos órgãos federais - está a depender da aprovação do Projeto de Lei nº 4.900, do Prefeito Municipal,

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, URGÊNCIA para apreciação, na presente Sessão, do projeto acima referido.

Sala das Sessões, 20.06.89

Erazé Martinho
EРАЗЕ MARTINHO

vsp

315x430 mm

SC

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

P R O J E T O

L E I Nº 4900☐ V E T O

RESOLUÇÃO Nº _____

☐ E M E N D A _____

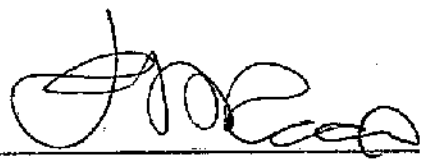
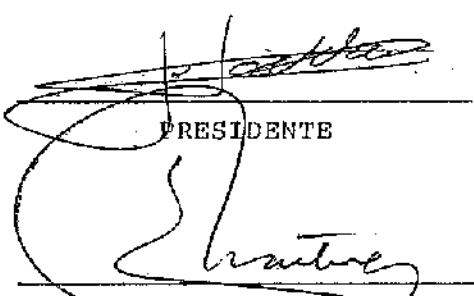
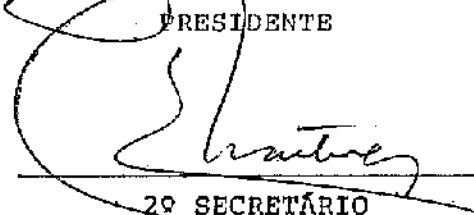
DECRETO LEGISLATIVO Nº _____

☐ S U B S T I T U T I V O _____

MOÇÃO Nº _____

REQUERIMENTO Nº _____

V E R E A D O R E S	APROVA	REJEITA	NANTÉM	AUSENTE
1. Alexandre Ricardo Tosetto Rossi				X
2. Ana Vicentina Tonelli	X			
3. Antonio Augusto Giarretta	X			
4. Antonio Carlos Pereira Neto	X			
5. Ari Castro Nunes Filho	X			
6. Ariovaldo Alves				X
7. Benedito Cardoso de Lima	X			
8. Eder Guglielmin	X			
9. Erazé Martinho	X			
10. Felisberto Negri Neto	X			
11. Francisco de Assis Poço	X			
12. Jayme Leoni				X
13. João Carlos Lopes	X			
14. Jorge Nassif Haddad	X			
15. José Aparecido Marcussi	X			
16. José Crupe	X			
17. Luiz Anholon	X			
18. Miguel Moubadda Haddad	X			
19. Napoleão Pedro da Silva	X			
20. Oraci Gotardo	X			
21. Rolando Giarolla	X			
T O T A L	18			03

Sala das Sessões, 20/06/89
1º SECRETÁRIO
PRESIDENTE

2º SECRETÁRIO

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

P R O J E T O

L E I Nº 4900☐ V E T O

RESOLUÇÃO Nº _____

☒ E M E N D A 1

DECRETO LEGISLATIVO Nº _____

☐ S U B S T I T U T I V O _____

MOÇÃO Nº _____

REQUERIMENTO Nº _____

V E R E A D O R E S	APROVA	REJEITA	MANTÉM	AUSENTE
1. Alexandre Ricardo Tosetto Rossi				X
2. Ana Vicentina Tonelli	X			
3. Antonio Augusto Giarretta	X			
4. Antonio Carlos Pereira Neto	X			
5. Ari Castro Nunes Filho	X			
6. Ariovaldo Alves				X
7. Benedito Cardoso de Lima	X			
8. Eder Guglielmin	X			
9. Erazã Martinho	X			
10. Felisberto Negri Neto	X			
11. Francisco de Assis Poço	X			
12. Jayme Leoni				X
13. João Carlos Lopes	X			
14. Jorge Nassif Haddad	X			
15. José Aparecido Marcussi				
16. José Crupe	X			
17. Luiz Anholon	X			
18. Miguel Moubadda Haddad	X			
19. Napoleão Pedro da Silva	X			
20. Oraci Gotardo	X			
21. Rolando Giarolla	X			
T O T A L	18			03

Sala das Sessões, 20/06/89

1º SECRETÁRIO

PRESIDENTE

2º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 27
Proc. 17.256
Cur

Of. PM 06.89.29

Em 21 de junho de 1989.

Proc. 17.256

Exmo. Sr.

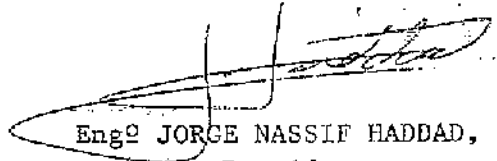
Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

N E S T A

Apresento-lhe, anexo, em duas vias, para sua consideração, o AUTÓGRAFO Nº 3.581 do PROJETO DE LEI Nº 4.900, aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária realizada no dia 20 último.

Queira aceitar, mais, na oportunidade, as minhas saudações respeitosas e cordiais.


Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

aat.



PROJETO DE LEI Nº 4.900

AUTÓGRAFO Nº 3.581

PROCESSO Nº 17.256

OFÍCIO P.M. Nº 06.89.29

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

29 / 6 / 89.

ASSINATURA:

[Signature]

RECEBEDOR - NOME: ANA P. DE SOTILLO BOM
Escriturária

EXPEDIDOR:

[Signature]

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 30, § 1º.)

PRAZO VENCÍVEL EM:

20 / 07 / 89.

[Signature]

DIRETORA LEGISLATIVA

*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF.GP.L. nº 382/89

Proc. nº 29.648/87

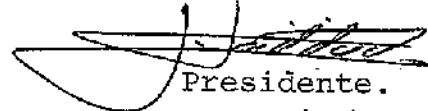
Fls. 29
Proc. 17.256

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
PROTOCOLO DATA	
005488	11 JUL 89
CLASSIF.	

Jundiá, 3 de julho de 1989.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE.


Presidente.
11107189

Permitimo-nos encaminhar a -
V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 4.900, bem como cópia da -
Lei nº 3414, promulgada nesta data, por este Executivo. -

Atenciosamente,


(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

accg.-



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

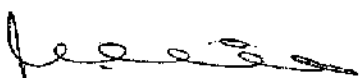
GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 30
Proc. 17.256
@us

GP., em 3.7.1989

Proc. 17.256

Eu, WALMOR BARBOSA MARTINS, -
Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a seguinte -
Lei:


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 3.581

(Projeto de Lei nº 4.900)

Altera a Lei 3.148/88, para reabrir prazos de alienação de áreas públicas ao INOCOOP - Instituto de Orientação às Cooperativas Habitacionais Bandeirantes, para construção de conjunto habitacional.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º O parágrafo único do art. 3º e o artigo 6º da Lei 3.148, de 2 de fevereiro de 1988, alterada pela Lei 3.206, de 6 de julho de 1988, passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

"Parágrafo único. A condição fixada neste artigo deverá ser observada até 31 de dezembro de 1989, prazo máximo para o recolhimento devido, sob pena de invalidação da alienação, com retrocessão do imóvel ao patrimônio municipal, acrescido de todas as benfeitorias eventualmente realizadas, independentemente de qualquer indenização.

(...)

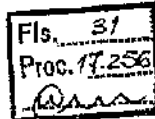
"Art. 6º Fica estipulado como prazo máximo para a lavratura da competente escritura pública, o dia 31 de dezembro de 1989."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



(Autógrafo nº 3.581 - fls. 2)

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e um de
junho de mil novecentos e oitenta e nove (21.06.1989).


Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

PUBLICADO
em 04/07/89

aat.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
Proc. nº 29.648/87

LEI Nº 3414, DE 3 DE JULHO DE 1989

Altera a Lei 3.148/88, para reabrir prazos de alienação de áreas públicas ao INOCOOP - Instituto de Orientação às Cooperativas Habitacionais Bandeirantes, para construção de conjunto habitacional.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de julho de 1989, PROMULGA a seguinte - Lei:-

Art. 1º - O parágrafo único do art. 3º e o artigo 6º da - Lei 3.148, de 2 de fevereiro de 1988, alterada pela Lei 3.206, - de 6 de julho de 1988, passam a vigor com a seguinte redação:

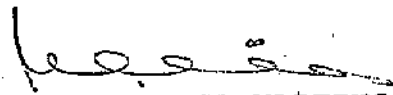
"Art. 3º (...)

"Parágrafo único. A condição fixada neste artigo deverá ser observada até 31 de dezembro de 1989, prazo máximo para o recolhimento devido, sob pena de invalidação da alienação, com retrocessão do imóvel ao patrimônio municipal, acrescido de todas as benfeitorias eventualmente realizadas, independentemente de qualquer indenização.

(...)

"Art. 6º - Fica estipulado como prazo máximo para a lavratura da competente escritura pública, o dia 31 de dezembro de 1989."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fls. 33
Proc. 11.256
@

- fls. 02 -

(Lei nº 3414)

dicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos três dias do -
mês de julho de mil novecentos e oitenta e nove.

J. Mendes
(IVONETE GUIMARAES GAZZI MENDES)

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Substituta

.accg.-

IOM - 14.07.89

LEI Nº 3414, DE 3 DE JULHO DE 1989

Altera a Lei 3.148/88, para reabrir prazos de alienação de áreas públicas ao INOCOOP - Instituto de Orientação às Cooperativas Habitacionais Bandeirantes, para construção de conjunto habitacional.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de julho de 1989, PROMULGA a seguinte - Lei:-

Art. 1º - O parágrafo único do art. 3º e o artigo 6º da Lei 3.148, de 2 de fevereiro de 1988, alterada pela Lei 3.206, de 6 de julho de 1988, passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

"Parágrafo único. A condição fixada neste artigo deverá ser observada até 31 de dezembro de 1989, prazo máximo para o recolhimento devido, sob pena de invalidação da alienação, com retrocessão do imóvel ao patrimônio municipal, acrescido de todas as benfeitorias eventualmente realizadas, independentemente de qualquer indenização.

(...)

"Art. 6º - Fica estipulado como prazo máximo para a lavratura da competente escritura pública, o dia 31 de dezembro de 1989."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e nove.

(IVONETE GUIMARÃES GAZZI MENDES)

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Substituta

